



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara-MG

Setor Requisitante: Administração do DAE

Responsável pela Demanda: Marcelo Carlos Feldner

Matrícula: 9263

Contato/E-mail para esclarecimentos: daetupaciguara@hotmail.com

1 – Objeto: Adesão ao consórcio CEMIG SIM que tem como objetivo o ingresso do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg no sistema de compensação de energia elétrica.

Classificação: Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

Forma de contratação sugerida: Dispensa Art. 75 inciso IX

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

2 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

2.1 – Justificativa: O consórcio CEMIG SIM é um sistema de compensação de energia elétrica que se faz por meio de produção de energia fotovoltaica sustentável, além de ser um programa da Administração Pública criada para este fim específico, o que justifica a aplicação do inciso IX do art 75 da Lei Federal 14.133/2021. Buscar alternativas sustentáveis para geração de energia, preservando o meio ambiente, além é claro de gerar economicidade aos cofres públicos, haja visto que o processo visa uma econômica substancial aos cofres do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg.

3- Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD E	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Adesão ao consórcio CEMIG SIM par redução do custo com energia elétrica e percentual de 16% (dezesesseis por cento) utilizando a produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável, renovando assim proposito do Departamento com a responsabilidade social, reduzindo o impacto ambiental.	Mês	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00

4 – Grau de prioridade de contratação: Alta



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Justifica-se a prioridade de contratação “alta” pelo fato de se tratar de um consórcio que trará retorno econômico imediato ao Departamento e, conseqüentemente reduzirá o impacto ambiental para produção de energia elétrica.

5 – Fornecimento de Materiais: Não se aplica

6 – Prestação de serviços: Aplica-se, de forma continuada, mensalmente, pelo período de até 10 (dez) anos, conforme legislação vigente.

7 – Regime de execução: Não se aplica

8 – Habilitação específica para o objeto:

Para habilitação da contratada serão estabelecidas, exclusivamente, o atendimento às condições exigidas nos termos do art. 62, da Lei 14.133/2021

9 – Responsabilidade específica da contratada: Cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de adesão, principalmente no que tange o desconto concedido de, no mínimo, 16% (dezesesseis por cento) nas faturas de energia elétrica do Departamento em todas suas unidades.

10 - Execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, mensalmente, sempre na medição do consumo de energia elétrica e aplicação do desconto concedido conforme termo de adesão. Os serviços serão prestados em todas as unidades registradas em nome do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara / MG, disponibilizando energia elétrica e ocorrendo o desconto em todas as faturas mensais. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 15 (quinze) dias, pelo fiscal designado a acompanhar o respectivo contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 30 (trinta) dias, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11 – Celebração de Contrato formal:

(x) Aplica () Não se aplica*

Fiscal da Ata ou contrato: Adriano Luisa Vitor Graciano, Matrícula: 9252

Gestor do Ata ou contrato: Vera Maria Cardoso Borges, Matrícula: 6169

* Lei 14.133/21

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

12 – Créditos orçamentários:

Dotação: 04.122.0002.3.3.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- PJ

Ficha: 12

Fonte de Recurso: 01.0501.0000.0000

13 – Estimativa de valor de contratação:

O custo para adesão ao consórcio CEMIG SIM pelo Departamento, é ZERO.

14 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

Devido à alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo Preliminar.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
 Marcelo Carlos Feldner Diretor do DAE	Data: 02/08/2025.  Marcelo Carlos Feldner Diretor do DAE